

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S: 018/83, 019/83, 020/83, 021/83, 031/83, 032/83 e 033/83

INTERESSADO : ROSEMEIRY AYAKO ARAKAKI e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE N° 0061/83 - CEPG - Aprovado em 19/01/83.

Comunicado ao Pleno em 02/02/83

1. HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE 018/83 - DRECAP-3-5961/82

1ª ESCOLA DE EMERGÊNCIA DA VILA SÃO JOSÉ/S. PAULO  
Rosemeiry Ayako Arakaki - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 019/83- DREC-9510/82

EEPG "PROF. ANDRÉ RODRIGUES DE ALKIMIN"/SUMARÉ  
Adriana Pereira da Silva/1ª série/1975  
Décio de Oliveira Messias/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 020/83 - DRECAP-3-5960/82

1ª ESCOLA DE EMERGÊNCIA DA VILA SÃO JOSÉ/S. PAULO  
Wanderlei Francisco Torres/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 021/83 - DRECAP-3-2658/82

EXTERNATO "SÃO JOSÉ" DE VILA MATHILDE"/S. PAULO  
Vidlin de Ávila Carvalho/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 031/83 - DREC-9645/82

CENTRO EDUCACIONAL SESI-101/AMERICANA  
Adriana de Souza Soares/1ª série/1977

PROCESSO CEE N° 032/85-DREC-9722/82

EEPG "PROF. CLÁUDIO GOMES"/VINHEDO  
José Ricardo Trevisan Arantes/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 033/83 - DREC-9552/82

COL. e ESC. NORMAL "PROGRESSO CAMPINEIRO"/CAMPINAS  
Betina Sílvia Beozzo Bassanezi/1ª série/1975

## 2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

## 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

### PROCESSO CEE 018/83 - DRECAP-3-5961/82

1ª ESCOLA DE EMERGÊNCIA DA VILA S. JOSÉ/S. PAULO  
Rosemeiry Ayako Arakaki - 1ª. série - 1975

### PROCESSO CEE Nº 019/83- DREC-9510/82

EEPG "PROF ANDRÉ RODRIGUES DE ALKIMIN"/SUMARÉ  
Adriana Pereira da Silva - 1ª. série - 1975  
Décio de Oliveira Messias - 1ª. série - 1975

### PROCESSO CEE Nº 020/83 - DRECAP-3-5960/82

1ª ESCOLA DE EMERGÊNCIA DA VILA S. JOSÉ - S. PAULO  
Wanderlei Francisco Torres - 1ª. série - 1975

### PROCESSO CEE Nº 021/83 - DRECAP-3-2658/82

EXTERNATO "S. JOSÉ" DE VILA MATHILDE - S. PAULO  
Vidlin de Ávila Carvalho - 1ª. série - 1975

### PROCESSO CEE Nº 031/83 - DREC-9645/82

CENTRO EDUCACIONAL SESI-101 - AMERICANA  
Adriana de Souza Soares - 1ª. série - 1977

### PROCESSO CEE Nº 032/83 - DREC-9722/82

EEPG "PROF. CLÁUDIO GOMES"/VINHEDO  
JOSÉ RICARDO TREVISAN ARANTES - 1ª. série - 1975

PROCESSO CEE Nº 018/83 E OUTROS - PARECER CEE Nº 061/83 - 3 -

PROCESSO CEE Nº 033/83 - DREC -9552/82

COL. e ESC.NORMAL "PROGRESSO CAMPINEIRO"/CAMPINAS

Betina Sílvia Beozzo Bassanezi - 1a. série - 1975

São Paulo, 19 de janeiro do 1.983

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de janeiro de 1.983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente